



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 41, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 10 de 23/11/60.
Estabelece o sistema porcentual para pagamento
do subsídio e representação do Prefeito.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica revogada a lei Municipal nº 10 de 23 de Novembro de 1960, que estabelece o pagamento de subsídio e representação do Prefeito Municipal de Ibaity.

Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal de Ibaity, será calculado anualmente a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor de receita orçamentária e pago mensalmente em parcelas iguais.

Art. 3º O Prefeito Municipal de Ibaity, além de subsídio a quem o direito, receberá mensalmente uma representação, equivalente a 1/3 (um terço) do valor mensal do subsídio, fixado no artigo anterior.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (16/11/1962).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal